

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.03/CLHO-00138
PARECER Nº 051/2024/CGM
UNIDADE EMITENTE: COORDENADORIA ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E
CONTROLE

EMENTA: PR2024.03/CLHO-00138 — ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DA BANDA "SEU DESEJO" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 23 DE JULHO DURANTE O FESTEJO DE SANTANA 2024 DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: CONFORMIDADE REGULAR.

#### I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo PR2024.03/CLHO-00138, interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, cujo objeto é contratação da banda "seu desejo" para apresentação no dia 23 de julho durante o festejo de santana 2024 do município de coelho neto/ma, na modalidade <u>INEXIGIBILIDADE</u>, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz "realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas", e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente "examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa" e "realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

#### II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção



Formalização.

### II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 72 e art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 085/2023 - CC:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número PR2024.03/CLHO-00138;
- Memo/Semuc em 25/03/2024 solicitando à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão contratação do cantor "Seu Desejo" para apresentação no dia 23 de julho de 2024 durante o Festejo de Santana 2024;
- Solicitação de abertura de processo de contratação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão através do Memo 2024/SEMPG em 26/03/2024;
- Documento de Formalização da Demanda em 26/03/2024;
- Estudo Técnico Preliminar ETP em 01/04/2024 opinando pela viabilidade da contratação desejada;
- Termo de Aprovação do ETP;
- Termo de Referência:
- Autorização para a Contratação e Aprovação do Termo de Referência;
- Solicitação de proposta de preço e documento de capacidade técnica;
- Proposta de preço no valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) acompanhada de release do artista e notas fiscais que comprovam o preço ofertado;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Munícipio solicitando correções no ETP e TR;
- Estudo Técnico Preliminar ETP e Termo de Aprovação do ETP;
- Termo de Referência, Autorização para a Contratação e Aprovação do Termo de Referência;
- Despacho da Controladoria Geral do Município pela continuidade;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Justificativa da Contratação;
- Documentos da Banda;
- Minuta do contrato;



 Parecer Jurídico nº 34/2024 da Procuradoria Geral do Município, no qual opina pela viabilidade jurídica da contratação direta de profissional do setor artístico.

#### II.II – DOCUMENTOS DA BANDA

Em conformidade com o que preceitua os artigos 62 a 69 da Lei 14.133/21, que tratam dos documentos de habilitação da empresa, estes foram os anexados aos autos:

- Proposta Comercial;
- Contrato Social;
- Cartão CNPJ:30.331.267/0001-22 YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA;
- Documentos de identificação dos sócios;
- Contrato de Exclusividade devidamente reconhecido em cartório;
- Alvará de funcionamento;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Balanço Patrimonial;
- Declaração Conjunta;
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas com validade até 08/05/2024;
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União com validade até 10/05/2024;
- Certidão de regularidade fiscal do estado com validade até 06/07/2024;
- Certidão negativa de débitos fiscais estaduais com validade até 06/07/2024;
- Certidão negativa de tributos municipais com validade até 15/05/2024;
- Certificado de regularidade do FGTS CRF com validade até 07/05/2024;
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial com validade até 14/05/2024.

#### II.III - MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi INEXIGIBILIDADE, versando o Parecer Jurídico emitido sobre tal procedimento.

Preliminarmente, cumpre destacar o que preleciona a norma jurídica vigente, acerca do cabimento de inexigibilidade da licitação, no caso concreto. Assim dispõe o art. 74, inciso II da Lei 14.133/21:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Resta tratar ainda que na mesma lei encontra-se disposto o que segue

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Pois bem, no caso em tela, temos a contratação da banda "Seu Desejo", representada legalmente pelo Sr. Alessandro Angelo da Costa, CPF: 308.067.898-24, e pela Sra. Yara Washington da Cruz, CPF: 361.132.438-85, no valor global de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para apresentação no dia 23 de julho, durante o festejo de santana 2024 do município de Coelho Neto – MA.

Ademais, como exige o artigo retro mencionado, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Foi apresentado REALESE da banda <u>Seu Desejo</u>, com histórico artístico, devidamente justificado pelo secretário. Neste diapasão, ficou comprovada a consagração pela crítica ou opinião pública com fotos e divulgações acostadas aos autos.

#### II.IV - MINUTA DE CONTRATO

Consoante a minuta de contrato, previamente apreciado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, consideramos como regular o cumprimento da exigência do artigo 53, §4 da Lei nº 14.133/21, que determina:

**Art. 53**. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



#### III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, considerando a opinião jurídica manifestada nos autos e os documentos que dão suporte a contratação, me manifesto pelo prosseguimento processual, e encaminho os autos para proceder com o feito em todos os seus termos.

Oriento ainda que promova a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que, porventura, estejam vencidas nos atos contratuais, bem como promova as publicações de praxe, inclusive no Portal da Transparência do Município de Coelho Neto/MA, PNCP e TCE/MA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 23 de abril de 2024



Ana Clara Vieira Silva Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle Portaria nº 105/2022 - SEMPG Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA